



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
CONTRATO Nº 93/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE **MATA GRANDE** E DO OUTRO A EMRESA **PUBLIX TREINAMENTO, PESQUISA E EVENTOS EIRELI**.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Erivaldo de Melo Lima**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 500005 – SSP/AL e do CPF de nº 325.858.614-49, residente e domiciliado também na cidade de Mata Grande/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PUBLIX TREINAMENTO, PESQUISA E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.834.824/0001-62, com sede na Avenida da Paz, nº 1388, sala 311, Edifício Avenue Center, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Marinho de Gusmão, Cédula de Identidade nº. 98001318714 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº. 872.014.024-04, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem fulcro no art. 24, II da Lei da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços técnicos especializados de consultoria em Gestão Ambiental, para fins de implantação de uma Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis no neste município, em conformidade com as especificações e valores contidos na proposta comercial da CONTRATADA e nos autos do processo administrativo que originou este termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTATE

I- Diligenciar no sentido de que os trabalhos sejam iniciados de imediato e que prossigam sem interrupções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

- II- Efetuar os pagamentos devidos, dentro do prazo previsto;
- III- Comunicar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato;
- IV- Designar um quadro pessoal para trabalhar em articulação com a equipe técnica da CONTRATADA, nas orientações e execução das etapas previstas.
- V- Propiciar a equipe o livre acesso, durante a execução do projeto, mediante agendamento prévio por parte da CONTRATADA.
- VI- Atender as solicitações orientadas por técnicos, conforme legislação pertinente;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Executar os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira – Escopo dos Serviços dentro da metodologia apresentada;
- II- Permitir o livre exercício da fiscalização;
- III- Reparar, corrigir, ou substituir; dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços apresentados;
- IV- Desenvolver os serviços descritos na Cláusula Primeira – Escopo dos Serviços, de forma ética e responsável, obedecendo aos critérios de qualidade e segurança;
- V- Cumprir rigorosamente as Cláusulas deste Contrato;
- VI- Apresentar corpo técnico capacitado para o desenvolvimento das atividades lhes delegadas;
- VII- Ser responsável pelas despesas relativas à execução dos serviços, incluídas as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- I. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a quantia de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, pago em **04 (quatro)** parcelas iguais e sucessivas na ordem de **R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais)** em conformidade com o cronograma dos serviços contidos na proposta de preço da CONTRATADA.
- II. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- III. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- V. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

- VI. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- VII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- VIII. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- IX. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais utilizados na execução do serviço de consultoria.
- X. O pagamento de cada fatura se realizará, mediante transferência bancária, até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- XI. Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá aos atestos das parcelas dos serviços executados de acordo com cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- I- Alterações ou modificações na execução dos serviços contratados poderá ser efetuado pela CONTRATADA, mediante Termo Aditivo.
- II- Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze), na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04.122.0011.2144 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0011.2145 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA:

33.3.3.9.0.39.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei Nº 8.666/1993 e modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II – multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mata Grande/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Mata Grande/AL, 25 de agosto de 2022.

**ERIVALDO DE MELO LIMA
MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
CONTRATANTE**

**PUBLIX TREINAMENTO, PESQUISA E EVENTOS EIRELI
GUSTAVO MARINHO DE GUSMÃO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME Maria Amanda Cristo da Silva

CPF N° 505.800.624-57

NOME Myleno Helton B. da Silva

CPF N° 117.677.924-92